LEI N° 2542, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte:

I - pavimentação de vias urbanas - Bairro Cohapar;
II - pavimentação de vias urbanas - Bairro Cristo Rei;
III - reforma, ampliação, recuperação, construção e ampliação dos acessos, recuperação de estacionamentos e sinalização para o Terminal Rodoviário de transporte coletivo Urbano, rural e intermunicipal.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Lapa para execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 10 e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários, para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no art. 158, inciso IV e art. 159, alínea b, inciso I, ambos da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 11 e 20 só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Lapa não ter efetuado, no vencimento; o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito, celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Lapa, durante os prazos que vierem a serem estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Lapa, no Projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Dezembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal